



## **INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), PARA O MANDATO DE 12 DE JANEIRO DE 2018 A 12 DE JANEIRO DE 2022**

O Conselho Federal de Biologia – CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos integrantes do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), para o mandato referente ao período de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição para os integrantes do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros em 12 de janeiro de 2018, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06, por aviso de eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-06: [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br), em jornal de grande circulação, bem como afixado na sede do CRBio-06, dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio-06;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 12 de setembro de 2017.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral e o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede do CRBio-06 e divulgados no site [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br)



§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência registrada, a ser postada até o dia 31 de outubro de 2017, ou poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio-06 até o dia 20 de novembro de 2017.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O CRBio-06 editará Portaria própria, até 12 de setembro de 2017, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada na sede do CRBio-06 e divulgada no site [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br)

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por quatro Biólogos, sendo três efetivos e um suplente, todos com inscrição definitiva e devendo estar em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º Dentre os integrantes da Comissão Eleitoral, será indicado um para exercer as funções de Presidente, um para as de Secretário, um para as de Mesário, sendo certo que o suplente será convocado no caso de impedimento de algum dos efetivos.

§ 2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como os parentes de todos os mencionados anteriormente, até o segundo grau e por afinidade.

§ 3º Verificando-se a inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro efetivo da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído pelo suplente.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio-06 todo o material necessário à votação e à apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quanto forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-06 as duas vias do relatório do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

Art. 8º São considerados habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro ativo definitivo no CRBio-06 deferido até a data da convocação das eleições, dia 12 de setembro de 2017;

II - com registro ativo provisório no CRBio-06 com domicílio nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima deferido até a data da convocação das eleições, dia 12 de setembro de 2017;



III - adimplentes até a data de 06 de novembro de 2017, data esta em que serão transferidos os dados de adimplentes para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

Parágrafo único. Não perderá a condição de eleitor o Biólogo que, inscrito provisoriamente, solicitar a transferência do seu registro para definitivo após 12 de setembro de 2017.

Art. 9º Não são considerados eleitores os Biólogos:

I - com inscrição secundária no CRBio-06;

II - que tenham licença ou cancelamento deferido até o dia 06 de novembro de 2017;

III - que tenham o registro provisório cancelado até o dia 06 de novembro de 2017.

IV - que tenham registro definitivo ou provisório homologado após 12 de setembro de 2017.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, incluindo-se a anuidade de 2017, até a data de 06 de novembro de 2017, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 37 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com suas anuidades junto ao CRBio-06, inclusive com relação à anuidade de 2017, deverão regularizar sua situação até a data de 06 de novembro de 2017 para poder exercer o voto. A regularização que ocorrer após essa data e antes do período de votação não tornará o Biólogo apto a exercer o voto.

## **DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os cargos suplentes respectivos, domiciliados nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima;

II - a apresentação integral, de uma só vez, até 29 de setembro de 2017, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-06, de 14 de setembro de 2017 até 29 de setembro de 2017, no horário de 08h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-06, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em carta endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebida mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente certidão do ato, em quatro vias,



encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última devendo ser arquivada no CRBio-06.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no CRBio-06, de todos os componentes da chapa;

b) declaração do CRBio-06 informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, incisos I, II, III, IV e V desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração original assinada pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, incisos I a V, não incorrendo em inelegibilidade prevista no art. 15, incisos I a V e que, se eleita a chapa, compromete-se a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com inscrição ativa, na modalidade definitiva no CRBio-06 e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-06, nos Estados, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima;

IV - estejam em dia, no ato da inscrição da chapa com a Tesouraria do CRBio-06, inclusive com a anuidade de 2017;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos ou no CRBio-06 há pelo menos três anos, podendo ser computado o tempo de inscrição Provisória.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal ou ético disciplinar com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data da decisão;

IV - estejam em débito com suas obrigações junto ao CRBio-06, incluindo-se a anuidade de 2017;

V - tenham requerido licença ou cancelamento de registro até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU;

VI - sejam funcionários do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no § 2º do art. 13 desta Instrução Eleitoral;



II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. Os despachos que negarem a inscrição de chapa terão caráter sigiloso, somente deles tomando conhecimento o representante da chapa interessada.

Art. 17. Até o dia 06 de outubro de 2017 a relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-06 e afixada na sede do conselho.

Art. 18. Até às 17h do dia 16 de outubro de 2017 os representantes das chapas poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, os quais serão decididos da seguinte forma:

§ 1º Os recursos serão encaminhados, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhados de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 20 de outubro de 2017, todos os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Sendo julgados todos os recursos, havendo qualquer modificação na lista anteriormente publicada, a nova lista será publicada, em caráter definitivo, até o dia 23 de outubro de 2017 no Diário Oficial da União - DOU, devendo permanecer afixada em local visível na sede do CRBio-06, e anunciados no site do CRBio-06 [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br) até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

## DA VOTAÇÃO

Art. 19. Até o dia 31 de outubro de 2017, a Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores, por correspondência registrada, expediente contendo orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação.

Art. 20. O processo de votação se dará por meio eletrônico exclusivamente, utilizando-se no *site* do CRBio-06 [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br), sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 10h do dia 13 de novembro de 2017 com encerramento às 17h do dia 21 de novembro de 2017, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-06 e seguir para o *link* de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha via correspondência, deverá entrar no *link* de votação no site do CRBio-06 para gerar sua senha.



§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante da votação com data e hora.

§ 6º O CRBio-06 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, um computador para votação eletrônica nos dias úteis entre as datas de 13 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2017, das 10h às 17h, horário de Brasília.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no *site* do CRBio-06.

## DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-06, no dia 21 de novembro de 2017, iniciando-se os trabalhos a partir das 18h, horário de Brasília.

Art. 22. À Comissão Eleitoral após início dos trabalhos caberá:

I - emitir pelo sistema o mapa da votação eletrônica com a apuração eleitoral;

II - validar o mapa contendo a somatória/quantificação dos votos eletrônicos, por meio de registro em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e pelos demais presentes;

III - a auditoria do processo eleitoral emitirá o laudo de auditoria em até dois dias úteis a contar do encerramento da eleição.

Art. 23. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 27 de novembro de 2017, com publicação no Diário Oficial da União - DOU, afixação na sede do CRBio-06 e divulgação no *site* do Conselho.

Art. 24. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, uma vez que o sistema de votação é objeto de auditoria e, principalmente, por não haver registro do voto, garantindo assim a isenção e a confidencialidade do processo de votação.

Art. 25. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, até às 17h (horário de Brasília) do dia 01 de dezembro de 2017 e a ser decidido na seguinte conformidade:

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, até às 17h (horário de Brasília) do dia 07 de dezembro de 2017, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio-06.

Art. 26. Verificado o empate, entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no CRBio-06 seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.



Art. 27. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio-06 até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 12 de dezembro de 2017.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio-06 das duas vias do relatório do processo eleitoral, já organizadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio-06 imediatamente realizará a proclamação do resultado e a respectiva divulgação, publicando no Diário Oficial da União - DOU e afixando-o em local visível na sede e no site do CRBio-06 até 19 de dezembro de 2017.

## DA POSSE

Art. 28. Ao CRBio-06 competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse para os eleitos.

Art. 29. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em 12 de janeiro de 2018 em sessão solene.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio-06.

Art. 30. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º do Regimento do CRBio-06.

## MULTA ELEITORAL

Art. 31. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto, será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos da do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução CFBio Nº 415, de 07 de outubro de 2016.

Art. 32. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até o dia 28 de fevereiro de 2018, justificar sua ausência ao processo eleitoral direta e exclusivamente pelo sistema de votação eletrônica disponível no site do CRBio-06, [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br), sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio-06, por decisão fundamentada.

Art. 33. Não constituem motivos justificadores:

I - o não recebimento do expediente com orientações e a senha provisória por motivo de endereço desatualizado no banco de dados do CRBio-06;

II - o não exercício do voto pelos Biólogos em débito com a Tesouraria.



Parágrafo único. O Presidente do CRBio-06 poderá nomear comissão especial para a finalidade de analisar e dar parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-06.

Art. 35. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, até o dia 11 de outubro de 2017, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa deverá comparecer à sede do CRBio-06, no dia 21 de novembro de 2017 às 18h (horário de Brasília), devidamente credenciado pelo CRBio-06, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06 de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito até o dia 11 de novembro de 2017.

Art. 36. Não havendo inscrição de chapas, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo ao CRBio-06 a convocação de novas eleições.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral “*ad referendum*” da Diretoria do CRBio-06.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, Lei e Decreto pertinente e as disposições do Regimento do CRBio-06.

Art. 38. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação de Resolução dando publicidade externa à presente, editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos nesta Instrução Eleitoral por outros meios além daqueles já especificados neste.



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 6ª Região - CRBio-06 (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral para Eleição e Posse dos Integrantes do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06, para mandato de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Efetivo**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 6ª Região - CRBio-06 (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral para Eleição e Posse dos Integrantes do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06, para mandato de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Suplente**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÃO CRBio-06  
Mandato de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022**

Ref.	Descrição	Data
1	Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos conselheiros do CRBio-06	Até 31/07/2017 (segunda-feira)
2	Publicação do Aviso de Eleição no DOU	Até 12/09/2017 (terça-feira)
3	Portaria CRBio-06 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 12/09/2017 (terça-feira)
4	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	Das 10 horas de 14/09/2017 (quinta-feira) às 17horas* de 29/09/2017 (sexta-feira)
5	Reunião da Comissão Eleitoral – Análise da(s) chapa(s)	Dia 03/10/2017 (terça-feira)
6	Divulgação de inscrições de chapas deferidas no DOU	Até dia 06/10/2017 (sexta-feira)
7	Indicação de Fiscal de Chapa	Até dia 11/10/2017 (quarta-feira)
8	Recebimento de Recursos a Comissão Eleitoral	Até dia 16/10/2017 (segunda-feira)
9	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até dia 20/10/2017 (sexta-feira)
10	Divulgação Final das Chapas inscritas no DOU	Até dia 23/10/2017 (segunda-feira)
11	Comissão Eleitoral: Postagem de Material Eleitoral com senha provisória.	Até dia 31/10/2017 (terça-feira)
12	Biólogo: Votação Eletrônica no site: <a href="http://www.crbio06.gov.br">www.crbio06.gov.br</a>	Das 10 horas de 13/11/2017 (segunda-feira) às 17 horas* de 21/11/2017 (terça-feira)
13	Apuração - sede do CRBio-06	Dia 21/11/2017 (terça-feira) às 18 horas*
14	Divulgação do resultado no DOU	Até dia 27/11/2017 (segunda-feira)
15	Recebimento de Recursos a Comissão Eleitoral	Até dia 01/12/2017 (sexta- feira) até às 17 horas*
16	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até dia 07/12/2017 (quinta-feira)
17	Publicação do resultado final no DOU	Até dia 19/12/2017 (terça-feira)
18	Sessão solene de posse	Dia 12/01/2018 (sexta-feira)
19	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa/aplicação de multa eleitoral.	Até dia 28/02/2018 (quarta-feira)

\* Horário de Brasília.